# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Altera parte da Instrução Normativa nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre normas e orientações para funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Univasf frente à contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19).

O Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n°. 59, de 29 de março de 2016;

**Considerando** o avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e atento às necessidades de proteção à saúde da população;

**Considerando a** Lei Nº 13.979, De 6 De Fevereiro De 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando o** Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 21/2020 do Ministério da Economia de 16/03/2020;

**Considerando** a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecidopeloDecreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março e 2020 que trata da regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 356/ MEC, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a possibilidade de atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID- 19 (coronavírus);

**Considerando** a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC;

**Considerando**o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

**Considerando** a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido peloDecreto

Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

**Considerando a** Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020 quealtera a Leinº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergênciadesaúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de2020;

**Considerando Decreto** nº 19.549 de 18 de março de 2020 queDeclara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

**Considerando o** DECRETO Nº 278/2020 que Prorroga prazo de vigência do Decretonº241, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública, no âmbito de Municipal, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e das incidências de H1N1; convalida as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública nesta cidade e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 20/2020 de 24 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública em Petrolina/PE;

**Considerando** o Decreto nº 22/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga “Estado de Emergência” em Petrolina/PE e que disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020 do estado do Piauí que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** as Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados do Portal de compras do Governo Federal, de 21 de março de 2020;

**Considerando**a nota oficial das universidades que compõem o Consórcio Pernambuco Universitas e os Institutos Federais de Pernambuco publicada no dia 27 de março de 2020;

**Considerando** o Ofício Circular nº 003/2020/SGP/Univasf de 30 de março de 2020 sobre o controle de frequência dos servidores que estão realizado trabalhos administrativos remotos;

**Considerando**o ofício Nº 05/2020/Proen-Univasf de 31 de março de 2020;

**Considerando**a Decisão 18/2020/Conuni-Univasf, de 31 de março de 2020;

# RESOLVE:

**Art.1º**O inciso VI do Art. 1º da Instrução Normativa nº 05, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Os trabalhos administrativos terceirizados na Univasf (apoio administrativo) terão sua rotina laboral adaptada ao regime de trabalho remoto e teletrabalho, exceto aqueles incompatíveis com tais regimes e considerados essenciais, assim definidos pelos chefes dos setores. Quanto aos serviços de limpeza, motorista, manutenção e vigilância, considerados essenciais para a manutenção das atividades nesta IES, permanecerão com suas atividades presenciais e poderão, excepcionalmente, serem ajustadas escalas e rodízios, definidos pelas chefias dos setores, fiscais e Secretaria de Administração.”

**Art.2º Fica** acrescentado o incisoVII ao Art.1ºda InstruçãoNormativa nº05, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VII-As atividades acadêmicas da Univasf obedecerão a Decisão18/2020/Conuni-Univasf que tomou por base as justificativas apresentadas peloOfício05/2020/Proen-Univasf de 31.03.2020.”

**Art.3ºFica**acrescentadooparágrafo3ºaoArt.3ºdaInstrução Normativanº05,de17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinteredação:

“§3º Todos os servidores da categoria Técnico-Administrativos em Educação (TAE) deverão obedecer ao disposto no ofício Ofício Circular nº 003/2020/SGP/UNIVASF e preencher o Formulário de Execução do Trabalho Remoto conforme orientado no referido ofício.”

Estas medidas entram em vigor a partir desta data por tempo indeterminado e serão continuamente monitoradas pela Comissão de Gerenciamento, Elaboração e Acompanhamento de Ações de Prevenção do Coronavírus (COVID-19) da Univasf, instituída pela portaria Nº 97/2020/GR/UNIVASF.



Julianeli Tolentino de Lima Reitor